

PARECER Nº 372/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1777-FH/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 11.04.2023, a CITE recebeu, via correio eletrónico e posteriormente via CAR, da entidade empregadora ... pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador ..., para efeitos de emissão de parecer prévio, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 13.03.2023, o trabalhador, pai de menor com 13 anos de idade e portador de patologia crónica, solicita a prática de um horário flexível na amplitude 22h00 – 07h30, declarando que reside com o menor em comunhão de mesa e habitação e juntando atestado médico comprovativo.
- 1.3. Por CAR, em 28.03.2023 e recebida pelo trabalhador em 30.03.2023, a entidade empregadora notificou o mesmo da intenção de recusa do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a sua recusa.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se igualmente que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo

57º do Código do Trabalho, pois tendo o trabalhador recepcionado a intenção de recusa em 30.03.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia do mesmo, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 10.04.2023.

- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico e igualmente via CAR no dia 11.04.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 9 DE MAIO DE 2023.